



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA CNPJ Nº 13.927.819/0001-40

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 11.499 DE 2020.

FOLHA Nº

DA: SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ

Coordenação de Execução Orçamentária

PARA: SEMDESC

Atendendo à solicitação dessa secretaria, considerando a necessidade de observância da conformidade nos procedimentos legais e normativos, encaminho a Declaração de Adequação Orçamentária para assinatura do Ordenador de Despesa e posterior encaminhamento a Controladoria Geral do Município (CGM).

Lauro de Freitas, 28 de setembro de 2020.

CELENE DINIZ ROCHA
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Mat. No. 46.435



PREFEITURAMUNICIPALDE
LAURO DE FREITAS

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DE REGULARIDADE
DO PEDIDO**

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários liberados para a finalidade indicada no **Processo nº 11.499 de 2020**, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD.

DECLARO, também, que a despesa, abaixo identificada, tem adequação com a Lei Orçamentária de 2020 (LOA) com o Plano Plurianual 2018/2021 no. 1.718, 20/12/2017 (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias no. 1.796, de 15 de julho de 2019 (LDO) e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2020, estando em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº. 1.845, de 27 de dezembro de 2019 (LOA), com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

• **Identificação da Despesa:** Renovação Contratual por 12 meses do contrato no. 314 de 2015, no valor total de \$ 37.232,76 (trinta e sete, duzentos trinta e dois reais e setenta e seis centavos). Sendo para o exercício corrente (2020), no período de três meses, o montante de R\$ 9.308,19 (nove mil, trezentos e oito reais e dezenove centavos).

• **Dotação Orçamentária: Unidade: FMAS - Ativi.: 2012 – El. Despesa: 33.90.39- Fonte: 29 FNAS**

DECLARO, enfim, que as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial no que tange ao disposto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, podendo o protocolado seguir o seu trâmite administrativo.

Lauro de Freitas, 28 de setembro de 2020

Ordenador de Despesas

Carimbo e assinatura

Diana de Jesus
Secretária Municipal
Matricula 86945
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - Ba

Ciente,

Celene Diniz M. Rocha

Cadastro nº. 46.435

Coord. de Execução Orçamentária / SEFAZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**PRAÇA JOÃO THIAGO DOS SANTOS, S/N
CENTROLAURO DE FREITAS
BA**CONTROLE DE SALDO DO CONTRATO Nº 314/2015**

1. Ano: 2020
 2. Credor: Aldeias Infantis SOS Brasil
 4. Gestor(a) do Contrato: Helder Oliveira da Silva
 5. Secretaria: SEMDESC
 6. Valor Global R\$: 39.137,04
 7. Objeto do contrato: Locação de imóvel onde funciona o Centro de Referência de Assistência Social
 8. Tipo de Contratação: Dispensa, Art. 24, Inciso X
 9. Nº: 032/15
 10. Ocorreu algum aditivo: Sim Não
 11. Em caso positivo, qual tipo de aditivo? Valor Prazo Prazo e valor

3. Vigência	
Dt Inicial	Dt Final
01/10/2015	01/10/2016
01/10/2016	01/10/2017
01/10/2017	01/10/2018
01/10/2018	01/10/2019
01/10/2019	01/10/2020

Nº Ordem	Nº da N.E.	Nº Nota Fiscal	Valor Aditivo (R\$)	Saldo Anterior R\$	Valor R\$	Saldo Atual R\$
						R\$ 30.000,00
1	10/15			R\$ 30.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 27.500,00
2	11/15			R\$ 27.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
3	12/15			R\$ 25.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00
4	01/16			R\$ 22.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00
5	02/16			R\$ 20.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
6	03/16			R\$ 17.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
7	04/16			R\$ 15.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
8	05/16			R\$ 12.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
9	06/16			R\$ 10.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
10	07/16			R\$ 7.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
11	08/16			R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
12	09/16			R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ -
Aditivo						R\$ 33.137,04
13	10/16			R\$ 33.137,04	R\$ 2.761,42	R\$ 30.375,62
14	11/16			R\$ 30.375,62	R\$ 2.761,42	R\$ 27.614,20
15	12/16			R\$ 27.614,20	R\$ 2.761,42	R\$ 24.852,78
16	01/17			R\$ 24.852,78	R\$ 2.761,42	R\$ 22.091,36
17	02/17			R\$ 22.091,36	R\$ 2.761,42	R\$ 19.329,94
18	03/17			R\$ 19.329,94	R\$ 2.761,42	R\$ 16.568,52
19	04/17			R\$ 16.568,52	R\$ 2.761,42	R\$ 13.807,10
20	05/17			R\$ 13.807,10	R\$ 2.761,42	R\$ 11.045,68
21	06/17			R\$ 11.045,68	R\$ 2.761,42	R\$ 8.284,26
22	07/17			R\$ 8.284,26	R\$ 2.761,42	R\$ 5.522,84
23	08/17			R\$ 5.522,84	R\$ 2.761,42	R\$ 2.761,42
24	09/17			R\$ 2.761,42	R\$ 2.761,42	R\$ -
Aditivo						R\$ 33.137,04
25	10/17			R\$ 33.137,04	R\$ 2.761,42	R\$ 30.375,62
26	11/17			R\$ 30.375,62	R\$ 2.761,42	R\$ 27.614,20
27	12/17			R\$ 27.614,20	R\$ 2.761,42	R\$ 24.852,78
28	01/18			R\$ 24.852,78	R\$ 2.761,42	R\$ 22.091,36
29	02/18			R\$ 22.091,36	R\$ 2.761,42	R\$ 19.329,94
30	03/18			R\$ 19.329,94	R\$ 2.761,42	R\$ 16.568,52
31	04/18			R\$ 16.568,52	R\$ 2.761,42	R\$ 13.807,10
32	05/18			R\$ 13.807,10	R\$ 2.761,42	R\$ 11.045,68
33	06/18			R\$ 11.045,68	R\$ 2.761,42	R\$ 8.284,26
34	07/18			R\$ 8.284,26	R\$ 2.761,42	R\$ 5.522,84
35	08/18			R\$ 5.522,84	R\$ 2.761,42	R\$ 2.761,42
36	09/18			R\$ 2.761,42	R\$ 2.761,42	R\$ 0,00
Aditivo						R\$ 33.137,04
37	10/18			R\$ 33.137,04	R\$ 2.761,42	R\$ 30.375,62
38	11/18			R\$ 30.375,62	R\$ 2.761,42	R\$ 27.614,20
39	12/18			R\$ 27.614,20	R\$ 2.761,42	R\$ 24.852,78
40	01/19			R\$ 24.852,78	R\$ 2.071,07	R\$ 22.781,71
41	02/19			R\$ 22.781,71	R\$ 2.071,07	R\$ 20.710,64
42	03/19			R\$ 20.710,64	R\$ 2.071,07	R\$ 18.639,57
43	04/19			R\$ 18.639,57	R\$ 2.071,07	R\$ 16.568,50
44	05/19			R\$ 16.568,50	R\$ 2.071,07	R\$ 14.497,43
45	06/19			R\$ 14.497,43	R\$ 2.071,07	R\$ 12.426,36
46	07/19			R\$ 12.426,36	R\$ 2.071,07	R\$ 10.355,29
47	08/19			R\$ 10.355,29	R\$ 2.071,07	R\$ 8.284,22
48	09/19			R\$ 8.284,22	R\$ 2.071,07	R\$ 6.213,15
49	07/19			R\$ 6.213,15	R\$ 2.071,07	R\$ 4.142,08
50	08/19			R\$ 4.142,08	R\$ 2.071,07	R\$ 2.071,01
51	09/19			R\$ 2.071,01	R\$ 2.071,01	R\$ 0,00
Aditivo						R\$ 33.137,04
52	10/19			R\$ 33.137,04	R\$ 2.761,42	R\$ 30.375,62
53	11/19			R\$ 30.375,62	R\$ 2.761,42	R\$ 27.614,20
54	12/19			R\$ 27.614,20	R\$ 2.761,42	R\$ 24.852,78
55	01/20			R\$ 24.852,78	R\$ 2.761,42	R\$ 22.091,36
56	02/20			R\$ 22.091,36	R\$ 2.761,42	R\$ 19.329,94
57	03/20			R\$ 19.329,94	R\$ 2.761,42	R\$ 16.568,52
58	04/20			R\$ 16.568,52	R\$ 2.761,42	R\$ 13.807,10
59	05/20			R\$ 13.807,10	R\$ 2.761,42	R\$ 11.045,68
60	06/20			R\$ 11.045,68	R\$ 2.761,42	R\$ 8.284,26
61	07/20			R\$ 8.284,26	R\$ 2.761,42	R\$ 5.522,84
62	08/20			R\$ 5.522,84	R\$ 2.761,42	R\$ 2.761,42
63	09/20			R\$ 2.761,42	R\$ 2.761,42	R\$ 0,00

Anexos a este controle:

- Solicitação de Fornecimento
- Cópia da Nota de Empenho
- Nota fiscal atestada
- Cópia do contrato
- Cópia de aditivo (se houver)
- Kit de regularidade fiscal (Certidões junto a Fazenda Federal/Estadual/Municipal/FGTS/INSS)


Lauro de Freitas-Ba, 28 de Setembro de 2020.

Assinatura do Responsável

Helder O. Silva
 Diretor Adm - Financeiro
 Matrícula 78834
 SEMDESC / PMLF



RELATÓRIO Nº 349/2020

ASSUNTO	UNIDADE REQUISITANTE	PROC. ADM. Nº
 <p>Renovação contratual ao contrato nº 314/2015</p>	SEMDESC	11499/2020

Fundamentação

Lei 8666/93 e outros

Objeto:

Renovação contratual por mais 12 meses do contrato nº 314/2015, com o reajuste de acordo com o IGPM num percentual de 12,36%, localizado nas Aldeias Infantis SOS Brasil, para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

ITENS DE VERIFICAÇÃO

Cuida-se da solicitação de Renovação contratual por mais 12 meses do contrato nº 314/2015, com o reajuste de acordo com o IGPM num percentual de 12,36%, localizado nas Aldeias Infantis SOS Brasil, para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
Acostados os documentos instrutórios, merecem destaque os a seguir discriminados:

DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS

1. SDC, fls. 02;
2. PAC, fls. 03/04
3. Impresso demonstrando o índice de reajuste, fls. 05;
4. Ofício nº 072/2020, fls. 06;
5. Declarações, fls. 07/09;
6. Xerocópia do RG, fls. 10;
7. Escritura pública, fls. 11/27;
8. Laudo de Avaliação de Imóvel, fls. 28/35;
9. Declaração de fiscal de contrato, fls. 36;
10. Portaria SEMASCI nº 002/2017, fls. 37;
11. Portaria SEMASCI nº 008/2018, fls. 38;
12. Xerocópia do termo de dispensa, fls. 39;
13. Extrato de publicação da dispensa, do contrato e seus aditivos, fls. 40/59;
14. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista de, fls. 60/71;
15. Folha de informação em branco, fls. 72;
16. Folha de informação, fls. 73;
17. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira da Despesa, fls. 74;
18. Controle de saldo contratual, fls. 75.



DA ANÁLISE

Cumprir destacar que a este setor incube a análise dos aspectos estritamente formais do pedido, atinentes à instrução processual, e possui caráter meramente opinativo e não vinculante.

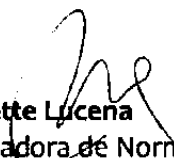
Por conseguinte, sobre os aspectos formais da solicitação, verifica-se a possibilidade de prosseguimento processual, dada a existência dos documentos essenciais necessários à formalização do feito: contrato válido, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como reserva orçamentária, atestando assim o processo devidamente autuado, enumerado e fundamentado.

DA CONCLUSÃO

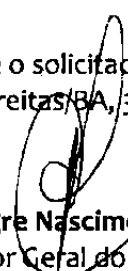
Face ao exposto, conforme análise efetuada acima acerca da regularidade formal do pedido autuado sob o nº 11499/2020, conclui-se que está **APTO PARA PROSSEGUIMENTO**.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município para a competente análise, salientando que o contrato administrativo de locação completa 60 meses.

Em 30 de setembro de 2020


Margarete Lucena
Coordenadora de Normas e Procedimentos
Controladoria Geral do Município
Matrícula nº 66586

Ciente.
Proceda-se o solicitado.
Lauro de Freitas/BA, 30 de setembro de 2020.


Ápio Vinagre Nascimento
Controlador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas/BA

32



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11499/2020

INTERESSADO: SEMDESC

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PARECER JURÍDICO

EMENTA: RENOVAÇÃO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. ADITIVO DE PRAZO (RENOVAÇÃO) E DE VALOR (IGPM). POSSIBILIDADE com RECOMENDAÇÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela SEMDESC, acerca da possibilidade de **RENOVAÇÃO** por mais de 12 (doze) meses do contrato nº 314/2015, celebrado entre o Município de Lauro de Freitas e **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, bem assim de reajuste de acordo com o IGPM num percentual de 12,36%, sob a **justificativa**, assinada pela secretária da SEMDESC, Diana de Jesus e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, Helder O. Silva, matrícula nº 78834, de que “[...] a escolha do imóvel se deve a localização que proporciona fácil acesso aos munícipes e suas instalações que são as mais adequadas ao funcionamento do núcleo, além da inexistência de outro disponível nas mesmas condições na região, ausência de imóvel próprio do município, bem como o valor compatível com o de mercado [...]” (fl. 02).

SEFAZ/PMLF
PAG: 18
ASS: R



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Foram acostados os seguintes documentos que merecem destaque:

1) SDC e justificativa assinada pela secretária da pasta, Diana de Jesus e pelo Gestor de Contratos, Helder Silva, matrícula 78834 (fl. 02); 2) PAC (fls. 03/04); 3) Anuência do Locador (fl.06); 4) Declaração negativa de trabalho infantil e declaração de que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação (fls. 07/08); 5) Declaração da Prefeitura de quitação de débitos perante a Embasa e Coelba assinada pelo Gestor de Contratos da SEMDESC, Hélder da Silva (fl. 09); 6) Xerocópia do RG (fl. 10); 7) escritura pública (fls. 11/27); 8) Laudo de avaliação de imóvel com fotos (fls. 28/35); 9) declaração de fiscal do contrato e nomeação (fls. 37/38); 10) Contrato de locação n. 314/2015, termo aditivo e respectivas publicações (fls. 39/59); 11) certidões: a) Fazenda Federal (fls. 67/68), b) Fazenda Estadual (fls. 62/63), c) Fazenda Municipal (fls. 60/61) e (64/65), e) Trabalhista (fl. 66), f) FGTS (fls. 69/71); 12) Declaração de adequação orçamentária assinado pelo ordenador de despesa, Secretária Diana de Jesus (fl. 74); 13) controle do saldo contratual (fl. 75); 14) Relatório n. 349/2020 emitido pela CGM opinando pela regularidade da instrução processual. (fls.76/77).

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Antes de examinar as questões fáticas e jurídicas do caso concreto, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, pois a este órgão incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Demais disso, entende-se que as manifestações da Procuradoria Jurídica Administrativa são de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

emanada da consultoria jurídica. Em resumo, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante da autoridade competente.

Nessa senda, como simples orientação jurídica, visando auxiliar a Administração Pública na tomada das decisões que atendam primordialmente a finalidade de interesse público e a observância dos princípios expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, passa-se a expor o que se segue.

Nesse passo, vale anotar que o contrato em comento tem escopo no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de Mercado, Segundo avaliação prévia.

Deste modo, além do contrato de locação de imóveis decorrer de Dispensa de Licitação, cabe obtemperar que a Lei 8.666/93, em seu artigo 62, § 3º, não prevê que os contratos ali mencionados devam submeter-se ao disposto no artigo 57, que cuida da fixação dos prazos de vigência dos contratos administrativos.

Com efeito, nos casos de contrato de locação em que a Administração Pública for locatária, ainda que possa haver previsão contratual de observância do artigo 57, é de se observar a regra da Orientação Normativa nº 6, de 01/04/2009, da CGU/AGU, *in verbis*:

"O AVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA

SEFAZ/PMLF

PAG: _____

ASS: _____

Página 3 de 6



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

INDEXAÇÃO: VIGÊNCIA. LIMITAÇÃO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. IMÓVEL. ADMINISTRAÇÃO. LOCATÁRIA.

REFERÊNCIA: art 62, § 3º e art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 51 a 57 da Lei nº 8.245, de 1991; Decisão TCU 828/2000 - Plenário.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI".

Vale anotar, de outra banda, que esse tipo peculiar de ajuste de prazo do contrato segue as regras gerais da locação previstas no âmbito do Direito Privado, mais precisamente com a aplicação subsidiária da Lei do Inquilinato nº 8.245/91.

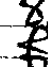
Registre-se, bem assim, que a avença objeto de análise encontra-se lastreado em contrato de locação, espécie de "Contrato da Administração", regido pelo direito privado, com uma obrigatória derrogação pelo direito público, naquilo em que lhe for de encontro.

Mesmo sendo espécie de "Contrato da Administração", regido pelo direito privado, há uma obrigatória derrogação pelo direito público, naquilo em que o contrariar.

Dessa forma, não há falar em prorrogação por tempo indeterminado do contrato de locação firmado pela Administração Pública, pois violador ao quanto disposto no artigo 57, §3º, da Lei 8.666/93, que nos informa que "**é vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado**", a qual, conseqüentemente, deve ser sempre por *prazo determinado*.

O **Tribunal de Contas da União** assim vem entendendo sobre a matéria posta em debate, textual:

"Contudo, a mera participação de ente da Administração em uma relação contratual caracteristicamente privada não deve significar a incidência integral do regime de direito público. Daí a necessidade de se diferenciar os contratos privados praticados pela administração dos contratos administrativos propriamente ditos. (...) Não há óbice, pois, a prorrogações sucessivas de contrato em que a Administração seja locatária com fundamento no artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93 (...) partilho do entendimento de que não se aplica aos

SEFAZ/PMLF
PAG: 81
ASS: 

Página 4 de 6



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contratos de locação em que a Administração Pública é a locatária a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei nº 8.245/91 (...)” (Acórdão nº 1.127/2009, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler apud JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 763 - original não destacado).

Quanto ao pedido de reajuste (atualização monetária), lastreado na cláusula 7ª (sétima) do contrato (fl. 35), impende-se registrar que esta poderia ocorrer por meio de **APOSTILAMENTO**, pois se trata de “**anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais. In. Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 660**”.¹

Ainda sobre a matéria importante destacar entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

“1. A correção monetária é mera técnica de atualização de valores, a qual não altera o equilíbrio econômico inicialmente estabelecido no contrato. Em contratos administrativos, a correção monetária é devida sempre que o pagamento for posterior ao ato administrativo de entrega (medição) (REsp nº 837.790/SP, 2ª T., rel. Min. Eliana Calmon, j. em 2.08.2007, DJ de 13.08.2007 apud JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 793 - original não destacado).

A professora **Maria Sylvia Zanella Di Pietro** ao tratar sobre o aludido princípio e a sua correlação com a Administração Pública nos ensina que, *verbis*: “[...] **segundo o Princípio da Legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite [...] Em decorrência disso, a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados; para tanto,**

¹ Apud internet: <http://direitoadm.com.br/193-apostilamento/> - original não destacado.



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ela depende de lei" (*Direito Administrativo*. 17ª ed., São Paulo: Atlas, 2004, p. 68 - original não destacado).

Entretanto, no que diz respeito ao aludido pedido de REAJUSTE, mesmo de atualização inflacionária, RECOMENDO que a secretaria solicitante **negocie** junto à locadora o **não reajuste de valor nesse momento de pandemia**, considerando, sobretudo, a queda de arrecadação que vem sendo suportada pelo município, o que vai ao encontro do interesse público.

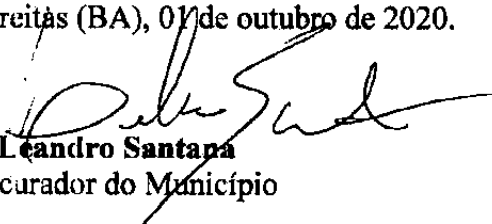
III - CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando os documentos acostados nos autos opino **pela legalidade da renovação do contrato de locação nº 314/2015**, por mais 12 (doze) meses, mantendo-se o valor atualmente praticado, *sem qualquer aumento*, lastreado na fundamentação e RECOMENDAÇÃO supramencionada.

Antes do prosseguimento do feito, assim como considerando o quanto disposto na Comunicação Interna 06/2017 - PGM, devem os autos seguir para o Procurador Geral ou para seu substituto legal no caso de ausência do titular ou por meio de delegação expressa, para deliberação sobre a matéria (Processo nº 11499/2020).

É o Parecer.

Lauro de Freitas (BA), 01 de outubro de 2020.


Leandro Santana
Procurador do Município

Bruna Bittencourt
Assessora Direta

SEFAZ/PMLF
PAG: 83
ASS: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Comunicação Interna Nº 06/2017- PGM

Lauro de Freitas, 10 de janeiro de 2017.

Ilustríssimo Senhor
Henrique Tanajura
Subprocurador
Procuradoria Geral do Município.
Lauro de Freitas-BA

Sr. Wilson Barbosa
Procurador Fiscal

Procuradores do Município

Assunto: INFORME

Prezados Procuradores,

Para fins de organização de fluxo operacional, venho solicitar a V. S.as que todo e qualquer documento expedido pela Procuradoria Geral do Município, para secretarias e órgãos externos, tenham assinatura conjunta do Procurador Geral e do Procurador responsável pela elaboração do documento. Para tanto, solicito que encaminhe os expedientes que necessitam de assinatura para Coordenação Executiva, que se encarregará de gerir o prosseguimento dos trâmites.

Atenciosamente,


Wilson Barbosa Lopes
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho - Gabinete - PGM.

Nº Expediente:	P.A. 11409/2020
Assunto:	Renovação de contratos de locação de Imóvel. Possibilidade com Recuperação
Interessado:	SEMDESC

Solicito à coordenação executiva que adote a seguinte providência:

<input type="checkbox"/>	Arquivar.
<input checked="" type="checkbox"/>	Despachar: Setor/órgão discriminado abaixo para parecer e/ou providências.

CONSULTIVO		JUDICIAL		OUTROS	
1	Administrativo/ Licitações.	4	Trabalhista.	6	Sub - Procurador.
2	MP/Secretarias.			7	Procurador Fiscal.
3	Servidor.	5	Civil.	8	Coord. Executiva.
				<input checked="" type="checkbox"/>	Dep. Distribuição.
				10	Balcão de Justiça.

Observação: *Providências de marca //*

Lauro de Freitas, 04 / 10 / 2020.

Kivio Dias Barbosa Lopes
Procurador Geral do Município

SEFAZ/PMLF
PAG: 85
ASS: *[assinatura]*

